



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

WANDERLEY  
GODOY  
JUNIOR  
16/01/2023 14:58

EINSTEIN  
ROMERO  
DURAES  
18/01/2023 15:53

## TERMO DE CONVÊNIO – CVN 13966/2022

Termo de convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juizes do Trabalho da 15ª Região – SAÚDE ABAS**

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Exmo. Senhor **Wanderley Godoy Junior**.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** A **Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juizes do Trabalho da 15ª Região – SAÚDE ABAS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.246/0001-31, com sede na rua Barão de Jaguará, nº 707, salas 101 a 104, 10º andar, bloco Mozart, bairro Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13015-926, telefone (19) 3733-5060, e-mail [falecom@saudeabas.org.br](mailto:falecom@saudeabas.org.br), neste ato representado por seus Representantes Legais, Senhor **Gerson Lacerda Pistori**, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.836.201-59, portador da carteira de identidade nº 4.673.444, expedida pela carteira de identidade de magistrado, e Senhor **Einstein Romero Duraes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.607.026-52, portador da carteira de identidade nº 6.368.432, expedida pela SSP/MG, conforme Estatuto Social.

Os **CONVENIENTES** resolvem celebrar o presente convênio, observando o art. 184 da Lei nº 14.133/21, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 632/22, que promoveu a inclusão do parágrafo 5º no artigo 2º, a alteração no caput do artigo 3º e acréscimo do seu parágrafo único, da Portaria PRESI nº 245/18, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, mediante crédito em conta-corrente no **SEGUNDO CONVENIENTE**, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste convênio estende-se por todo o território nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta-corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO**

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.

§ 3º – No caso de o TRT12 contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, os custos a que se refere o *caput* e o § 1º desta cláusula serão absorvidos pelo valor pago ao erário pela contratada, em relação aos consignatários que firmarem contrato oneroso com a referida empresa para utilização do sistema informatizado, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 1º.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE**

a) à Coordenadoria de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – CIGEB, compete:

- a.1) a instrução dos pedidos de habilitação;
- a.2) a gestão dos convênios de consignação; e

a.3) o cadastro dos usuários no Sistema de Administração de Margens e Consignações, quando o sistema adotado não permitir que seja feito diretamente pela consignatária ou por empresa terceirizada, caso venha a ser contratada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento da margem e das consignações em folha de pagamento;

b) à Coordenadoria de Pagamento – COPAG compete a criação da rubrica e seu respectivo registro para inclusão na folha de pagamento;

c) a Coordenadoria de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – CIGEB poderá solicitar, a qualquer tempo, dos consignatários conveniados a atualização dos documentos e informações indicados na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE**

a) respeitar as normas operacionais e a programação financeira do **PRIMEIRO CONVENENTE** e de empresa terceirizada, caso venha a ser contratada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento do TRT12;

b) cumprir as obrigações específicas do objeto deste convênio, bem como aquelas previstas na Portaria PRESI nº 245/18;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) receber e arquivar as autorizações para realização de descontos na folha de pagamento dos consignados, que poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**;

d) apresentar à Coordenadoria de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – CIGEB, a qualquer tempo, a documentação relativa a manutenção das condições exigidas para a habilitação, nos termos do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18;

e) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o **SEGUNDO CONVENIENTE** realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor;

f) informar imediatamente ao Tribunal quando do desligamento ou alteração de área e/ou atividade de funcionário cadastrado na condição de usuário do Sistema e, caso sistema de margens de consignações, adotado pelo TRT12 permita, excluir/atualizar os usuários diretamente no sistema, atentando para o cumprimento do inciso IV do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos artigos 26 e 27 da mencionada norma;

g) informar imediatamente, por escrito, ao TRT12 quando a dívida suspensa for negociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio, sob pena de descadastramento, conforme artigo 28, inciso II, da Resolução CSJT nº 199/2017;

h) firmar contrato oneroso com a empresa que prestará os serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, no prazo de até 30 dias, contados da assinatura do contrato deste Tribunal com a empresa prestadora dos serviços, sob pena de os descontos facultativos já processados em folha de pagamento serem retirados do processamento, em virtude da desativação do sistema atualmente em uso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A execução das atividades do presente Convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei no 8.666/93, e na Portaria PRESI no 163/20, será acompanhada e gerida pelo Coordenador de Pagamento do TRT12, Senhor Anderson Renan Will, na atribuição de gestor no que se refere às obrigações que constam nas alíneas "a" e "b" da cláusula quarta; e pela Coordenadora de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – CIGEB do TRT12, Senhora Renata de Figueiroa Freitas, no que se refere ao serviço descrito na alínea "c" da cláusula quarta, ou por servidor(a) por eles indicados. Neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada ao **SEGUNDO CONVENIENTE**, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 184 c/c art. 106, podendo ser prorrogado por igual período, conforme redação do art. 107.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o Conveniente realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.

§ 2º – Em se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos do **SEGUNDO CONVENIENTE** aos descontos das parcelas até a total liquidação dos débitos.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º - Nada no presente termo de convênio poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os prepostos do Primeiro e Segundo Convenientes.

§ 2º - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo de convênio não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste convênio a qualquer tempo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º - Os termos e disposições constantes deste termo de convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do **PRIMEIRO CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

O **PRIMEIRO CONVENENTE** é responsável pela publicação no Diário Oficial da União - DOU, em resumo, do presente convênio.

### **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

### **PRIMEIRO CONVENENTE:**

**Wanderley Godoy Junior**  
**Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente, no exercício da Presidência**  
**TRT da 12ª Região**

### **SEGUNDO CONVENENTE:**

GERSON LACERDA  
PISTORI:34320

Assinado de forma digital por  
GERSON LACERDA PISTORI:34320  
Dados: 2023.01.20 12:16:49  
-03'00'

**Gerson Lacerda Pistori**  
**Presidente do Conselho de Administração**  
**SAÚDE ABAS**

**Einstein Romero Duraes**  
**Gerente Executivo**  
**SAÚDE ABAS**